



71	Mara Eloisa Baldi dos Santos	06/02/1977
72	Daise Gonçalves de Araújo	28/11/1996
73	Daniele Gonçalves de Araújo Zanoni	08/10/1991
74	Lediana Luiza Nascimento	31/05/1979
75	Alexandra Testa do Carmo	13/07/1982
76	Waleska Carvalho Régis	04/10/1993
77	João Osório Andrey Vecchi da Silva	05/02/1979
78	Mevelyn Sabrina Soares Nunes	05/03/1995
79	Ubirajara Paulo Nascimento	05/10/1975
80	Margareth Chinasso Abreu	28/02/1961
81	Bruna Scholze	02/11/1993
82	Alessandra Alves	09/10/1976
83	Carmen Luciana Aparecida Zanotto	25/05/1973
84	Patrícia Cristina Pereira Baptista	01/06/1980
85	Valéria Cristina da Silva	15/11/1967
86	André Luiz Barbosa Severino	01/09/1988
87	Vanessa dos Santos	01/08/1992
88	Lori Friesen	09/08/1958
89	Sandra Aparecida Pires Siqueira	04/06/1978
90	Thaís Cristiane Cardoso	25/02/1989
91	Tatiane Patrícia Teodoro	22/10/1979
92	Andréia Roseli Raach Kotz	18/02/1986
93	Robson de Sousa Santos	03/03/1983
94	Ana Caroline da Silva	13/04/1994
95	Kiscela Smeck	10/03/1989
96	Ana Carla Machnicki	21/04/1993

97	Deyse Freitas de Oliveira Baptista	16/08/1980
98	Cidinéia de Freitas Torquato dos Santos	12/08/1975
99	Elaine da Silva Lemes Teixeira	25/04/1979
100	Jaqueline de Lima Nunes	04/06/1983
101	Ingrid Maria Silva Mendes	29/03/1983
102	Cíntia do Rosário Canha de Lima	06/08/1978
103	Eloísa de Fátima Massaneiro	20/06/1974
104	João Antônio de Lima Rocha	30/10/1965
105	Daniele Caroline Pereira Rezende	01/06/1992
106	Giane Caroline Cordeiro	16/10/1997
107	Roseli Fátima de Andrade	06/07/1965
108	Giovana Peres Mendes	27/07/1994
109	Lauriane Elias Ramos	12/06/1992
110	Anulado – Conforme declarado no Item I a deste Edital	
111	Ariele Alves Fernandes	22/12/1987
112	Jéssica Cardoso	01/05/1987

LEIS

Republicada por Incorreção

LEI Nº 1.842

Data: 17 de março de 2.020

Súmula: “Dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, referente ao exercício de Janeiro/2019 a dezembro/2019”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo GUARAPREV, das competências de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas conforme o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba-PR, nos termos do artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência sob o n.º 402/2008 e suas alterações.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e





pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2.º O valor total do aporte financeiro previsto no exercício de 2019 do período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 relativos ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial é de R\$ 2.265.229,79 (dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), relativo ao aporte anual do quadro geral dos servidores ativos e R\$ 845.206,84 (oitocentos e quarenta e cinco mil duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), relativo ao quadro do magistério, que serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3.º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6.º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação de FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7.º As parcelas de amortização e encargos monetários serão apuradas no último dia de cada mês com vencimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao de competência sem encargos adicionais, iniciando a primeira parcela do mês de aprovação desta lei.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de março de 2.020

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1502 de 17/2/20

Of. nº 19/20 CMG 17/3//20

ANEXO I

QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	2.265.229,79	-	-8.889.526,81	197.067.366,54
2020	2.663.992,23	-	-9.000.210,23	206.067.576,78

2021	3.062.751,97	-	12.180.289,49	-9.117.537,52	215.185.114,29
2022	3.461.514,01	-	12.703.416,02	-9.241.902,01	224.427.016,30
2023	5.441.276,77	-	13.139.144,37	-7.697.867,61	232.124.883,91
2024	7.510.775,70	-	13.476.846,49	-5.966.070,80	238.090.954,70
2025	9.991.163,57	-	13.685.987,47	-3.694.823,89	241.785.778,60
2026	12.520.408,13	-	13.755.922,23	-1.235.514,10	243.021.292,69
2027	15.099.238,46	-	13.675.323,25	1.423.915,21	241.597.377,48
2028	20.343.227,72	-	13.275.248,99	7.067.978,74	234.529.398,75
2029	20.546.660,00	-	12.838.964,32	7.707.695,67	226.821.703,07
2030	20.752.126,60	-	12.364.174,59	8.387.952,01	218.433.751,06
2031	20.959.647,87	-	11.848.446,19	9.111.201,67	209.322.549,39
2032	21.169.244,34	-	11.289.198,30	9.880.046,04	199.442.503,35
2033	21.380.936,79	-	10.683.693,99	10.697.242,79	188.745.260,55
2034	21.594.746,16	-	10.029.030,86	11.565.715,29	177.179.545,26
2035	21.810.693,62	-9.322.131,10	-	12.488.562,52	164.690.982,74
2036	22.028.800,55	-8.559.730,93	-	13.469.069,62	151.221.913,12
2037	22.249.088,56	-7.738.369,47	-	14.510.719,09	136.711.194,04
2038	22.471.579,44	-6.854.376,88	-	15.617.202,57	121.093.991,47
2039	22.696.295,24	-5.903.861,77	-	16.792.433,47	104.301.558,00
2040	22.923.258,19	-4.882.697,99	-	18.040.560,20	86.260.997,80
2041	23.152.490,77	-3.786.510,42	-	19.365.980,35	66.895.017,45





2042	23.384.015,6 8	-2.610.660,11	20.773.355,57	46.121.661,87
2043	23.617.855,8 4	-1.350.228,36	22.267.627,48	23.854.034,40
2044	23.854.034,4 0	0,00	23.854.034,40	0,00

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZ AÇÃO	SALDO
2019	845.206,84	- 4.162.083,9 5	- 3.316.877,1 1	- 73.530.149, 71
2020	993.993,83	- 4.352.169,3 5	- 3.358.175,5 2	- 76.888.325, 23
2021	1.142.779,8 3	- 4.544.732,7 2	- 3.401.952,9 0	- 80.290.278, 13
2022	1.291.566,6 7	- 4.739.922,6 9	- 3.448.356,0 1	- 83.738.634, 14
2023	2.030.259,5 1	- 4.902.502,4 8	- 2.872.242,9 7	- 86.610.877, 10
2024	2.802.434,8 8	- 5.028.506,5 3	- 2.226.071,6 5	- 88.836.948, 76
2025	3.727.921,9 1	- 5.106.541,6 1	- 1.378.619,7 0	- 90.215.568, 46
2026	4.671.638,4 4	- 5.132.635,8 0	- -460.997,36	- 90.676.565, 82
2027	5.633.856,5 0	- 5.102.562,5 6	- 531.293,94	- 90.145.271, 88
2028	7.590.503,7 3	- 4.953.286,0 9	- 2.637.217,6 4	- 87.508.054, 24
2029	7.666.408,7 6	- 4.790.498,7 3	- 2.875.910,0 3	- 84.632.144, 21
2030	7.743.072,8 5	- 4.613.344,2 8	- 3.129.728,5 7	- 81.502.415, 64
2031	7.820.503,5 8	- 4.420.914,7 2	- 3.399.588,8 6	- 78.102.826, 78
2032	7.898.708,6 2	- 4.212.247,0 9	- 3.686.461,5 2	- 74.416.365, 26

2033	7.977.695,7 0	- 3.986.320,1 7	- 3.991.375,5 3	- 70.424.989, 73
2034	8.057.472,6 6	- 3.742.051,0 2	- 4.315.421,6 3	- 66.109.568, 10
2035	8.138.047,3 8	- 3.478.291,2 4	- 4.659.756,1 4	- 61.449.811, 96
2036	8.219.427,8 6	- 3.193.823,0 5	- 5.025.604,8 1	- 56.424.207, 14
2037	8.301.622,1 4	- 2.887.355,1 0	- 5.414.267,0 4	- 51.009.940, 11
2038	8.384.638,3 6	- 2.557.518,1 0	- 5.827.120,2 5	- 45.182.819, 85
2039	8.468.484,7 4	- 2.202.860,1 1	- 6.265.624,6 4	- 38.917.195, 22
2040	8.553.169,5 9	- 1.821.841,5 4	- 6.731.328,0 5	- 32.185.867, 17
2041	8.638.701,2 9	- 1.412.829,9 5	- 7.225.871,3 3	- 24.959.995, 83
2042	8.725.088,3 0	- -974.094,45	- 7.750.993,8 5	- 17.209.001, 99
2043	8.812.339,1 8	- -503.799,77	- 8.308.539,4 1	- 8.900.462,5 7
2044	8.900.462,5 7	0,00	8.900.462,5 7	0,00

ANEXO II

QUADRO GERAL - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019 EM 12 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
janeiro-19	188.769,15	31/01/2019
fevereiro-19	188.769,15	28/02/2019
março-19	188.769,15	31/03/2019
abril-19	188.769,15	30/04/2019
maio-19	188.769,15	31/05/2019
junho-19	188.769,15	30/06/2019
julho-19	188.769,15	31/07/2019
agosto-19	188.769,15	31/08/2019





setembro-19	188.769,15	30/09/2019
outubro-19	188.769,15	31/10/2019
novembro-19	188.769,15	30/11/2019
dezembro-19	188.769,15	31/12/2019

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019 EM 12 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
janeiro-19	70.433,90	31/01/2019
fevereiro-19	70.433,90	28/02/2019
março-19	70.433,90	31/03/2019
abril-19	70.433,90	30/04/2019
maio-19	70.433,90	31/05/2019
junho-19	70.433,90	30/06/2019
julho-19	70.433,90	31/07/2019
agosto-19	70.433,90	31/08/2019
setembro-19	70.433,90	30/09/2019
outubro-19	70.433,90	31/10/2019
novembro-19	70.433,90	30/11/2019
dezembro-19	70.433,90	31/12/2019

DECRETOS**Republicado por Incorreção**

DECRETO Nº 23.288

Data: 17 de março de 2.020

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais, no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor ADENILSON JOSE CORREA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea "f" combinado com o artigo 2º e inciso XVIII, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais, no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor ADENILSON JOSE CORREA.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 2.020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 21.291/17.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de março de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.298

Data 18/03/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.079.389,67 (um milhão e setenta e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

1082 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 900,00

1083 - 3.1.90.16.00.00 00510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 20,00

1085 - 3.1.90.94.00.00 00510 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.600,00

44 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

03.001.04.122.0004.2.106. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AREA ADMINISTRATIVA

79 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.123.0005.2.105. AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS PARA A AREA FINANCEIRA, CONTABIL E TRIBUTARIA

158 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.044. AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE

261 - 4.4.90.52.00.00 00518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

292 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 51.000,00

05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS

320 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.000,00

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

351 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 45.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

448 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 470,00

